



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 064

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 003 de 08 de maio de 2024

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo “Infância Segura”, nos Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.05.24	8			
1ª DISCUSSÃO	27.05.24	7	6	-	-
2ª DISCUSSÃO	10.06.24	7	6	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo "Infância Segura" nos Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social, são obrigados a afixar cartazes contendo QR Code para acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais de ampla visibilidade e fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes mencionados no caput deste artigo devem conter instruções claras sobre como escanear o QR Code e acessar o aplicativo, visando garantir a máxima acessibilidade e utilização por parte da comunidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 08 de maio de 2024.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000064/2024 08/05/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 003, de 08 de maio de 2024, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo "Infância Segura" nos Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O aplicativo 'Infância Segura' foi desenvolvido para fornecer canais de contato dedicados à denúncia de violência contra crianças e adolescentes, com o objetivo principal de ampliar o acesso à informação sobre os diversos tipos de abuso que afetam os menores e facilitar o processo de denúncia por parte da população.

É fundamental dar voz aos que muitas vezes não têm, e a denúncia desempenha um papel crucial na proteção e no resgate de vidas. Devemos dedicar esforços à fiscalização, denúncia e divulgação dos recursos disponíveis para combater os abusos sexuais.

Nesse contexto, o presente projeto de Lei assume uma importância significativa ao promover a disseminação de informações vitais sobre esse tema para toda a população. Acreditamos que esta iniciativa é fundamental para o progresso do nosso Município e o bem-estar de seus habitantes.

Por isso, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes em sua contribuição para o desenvolvimento e a segurança da nossa comunidade.

Em 08 de maio de 2024.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 13 / 05 / 2024
Leonid Neresita
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/05/24
Leonid Neresita
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/06/24
Leonid Neresita
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2024 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA ACESSO AO APLICATIVO ‘INFÂNCIA SEGURA’ NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, VINCULADOS ÀS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo denominado “Infância Segura”.

A proposição mencionada foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça Redação, de acordo com o estabelecido no artigo 41 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

É o relatório.

Opino.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

A justificativa apresentada pelo Vereador autor, informa de forma clara a importância da proposição, como um instrumento de proteção da comunidade em geral, e em especial, das crianças.

Vale ressaltar que o projeto em questão não acarreta aumento de despesa, uma vez que a Administração Pública Municipal pode se valer de materiais gráficos já utilizados nas atividades rotineiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 03, datado de 08 de maio de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 23 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

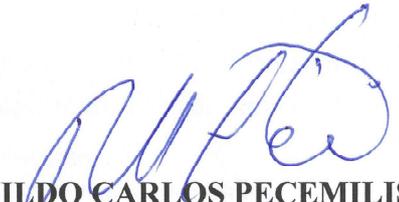
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 08 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo 'Infância Segura' nos Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

Sala das Comissões,
Em 27 de maio de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


NILDO CARLOS PECEMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 003 de 08 de maio de 2024**AUTOR:** Vereador Danilo Henrique Ballarini**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo “Infância Segura” nos Órgãos Públicos do Município de São Domingos do Norte-ES, vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 27/05/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	6	-	-	2

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 10/06/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	6	-	-	2

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA

Leonel Meneguite
LEONEL MENEGUITE
Presidente